

Protocolo nº
08/11/18
André Luiz da Motta Bezerra
Matrícula 86178
CPLSMAB



ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR.

Edital de Chamamento Público n. 04/2018-SMAB

AGROVITA – Associação de Apoio e Comércio Agrícola, associação privada com sede na Rua Júlio de Castilhos, n. 2.579, Sala 511, Centro, Taquara/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 29.682.996/0001-44, vem à presença V.Sa. por seus representantes já constituídos nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fundamento no artigo 109, I, “a”, Lei n. 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, que desclassificou o item “Leite em Pó Integral” ofertado pela **RECORRENTE** por “*não apresentar o contrato de terceirização da fabricação do produto, nos termos da Ficha Técnica solicitado no Anexo VI do edital*”.



1 – DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Abastecimento de Curitiba, considerando o disposto no art. 14 da Lei n. 11.947/09, publicou o Edital de Chamamento Público n. 04/2018-SMAB, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, o qual é regulamentado pela Resolução FNDE n. 26/2013, alterada pela Resolução FNDE n. 04/2015.

Dentre os produtos que objetivam adquirir estão o leite em pó integral.

Após análise da documentação a Comissão responsável proferiu o seguinte julgamento quanto a RECORRENTE:

“Para a AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA (CNPJ: 29.682.996/0001-44), após o e-mail encaminhado, em 11/10/2018, com fulcro nos itens 7.7, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do edital:

a) Desclassificar o item leite em pó integral, por não apresentar o contrato de terceirização da fabricação do produto, nos termos da Ficha Técnica solicitado no Anexo VI do edital. Apresentou apenas declarações, de acordo com a informação da própria associação (folha 1735) e conforme relatório da Gerência de Alimentação do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação”.

Por desprezitar normas legais e editais, o ato administrativo é ora impugnado pelas razões de direito que seguem.

2 – DO DIREITO

2.1. DA AUSÊNCIA NO EDITAL DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO.



Ainda que pese o respeito pelo julgamento apresentado pela Comissão, a decisão proferida merece ser reformada, tendo em vista **que o edital não exige expressamente a apresentação dos contratos de terceirização.**

Vejamos:

O Edital de Chamamento Público n. 04/2018-SMAB apresenta um rol de documentos a serem apresentados em envelope fechado, dispostos especificamente nos itens 5.1.1 até o item 5.1.15.

O item 5.1.13 do referido edital exige: *“para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), o proponente deverá apresentar as devidas certificações e registros (conforme disposto no Anexo III)”*, quais sejam: a) licença sanitária da unidade fabril; b) ficha técnica do produto e; c) carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Paraná (SIP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Ao apresentar os documentos acima, a RECORRENTE apresentou, também, declarações, tanto da unidade produtora quanto da unidade fracionadora, devidamente assinadas por seus representantes legais e com firma reconhecida para demonstrar o **elo entre os documentos apresentados em nome outras empresas e a RECORRENTE**, pois do contrário os documentos apresentados seriam peças soltas, vaga, as quais não representariam qualquer razão de estarem entre os documentos de habilitação.

Porém, em nenhum momento no rol de documentos há a exigência expressa da apresentação do(s) contrato(s) de terceirização da fabricação do produto.

O edital faz menção apenas a processos de terceirização da fabricação dos produtos no **Anexo VI** - Ficha Técnica de Produtos Processados, **no qual é feito**



apenas QUESTIONAMENTOS quanto a fabricação dos produtos, quais sejam:

- ✓ “O próprio proponente fabrica o produto?”
- ✓ “Caso negativo, quem produz?”
- ✓ “Está anexado o contrato de terceirização com FIRMA RECONHECIDA e REGISTRADO em cartório?”

Ou seja, o Anexo VI em nenhum momento exige a apresentação dos contratos de terceirização! Até por que nenhum documento de habilitação poderia ser exigido fora do rol disposto no item 5 do Edital.

Frise-se que os contratos não foram apresentados não por a RECORRENTE não possuir. Ao contrário, a RECORRENTE os possui e os junta oportunamente no presente recurso (Anexos).

Portanto, o que está ocorrendo no presente caso é a desclassificação da RECORRENTE por não ter apresentado documentos NÃO exigidos em edital, o que fere inúmeros preceitos constitucionais e legais, conforme será verificado a seguir.

2.1.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Ao não exigir expressamente no edital a apresentação dos contratos de terceirização da fabricação do produto e usar a não apresentação como fundamento para desclassificar a RECORRENTE, a Administração Pública criou novos critérios não dispostos previamente no edital, ferindo assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por este princípio, ficam, tanto a Administração e os participantes do certame, restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Também pelo referido princípio, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Assim, o Edital de Chamada Pública é a "lei do caso", não podendo nem os Grupos Formais participantes nem a Administração Pública descumprir as normas previstas em tal documento. Por razões óbvias, este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, externada por seu atual Sub-Procurador Geral, o Prof. Dr. Lucas Rocha Furtado:

"O edital é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital,



ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416 - grifamos)

No mesmo sentido segue a jurisprudência:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame" (STJ - REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

No mesmo sentido: AgRg no AREsp 458436/RS DJ 27.3.2014 - REsp 1657080, DJ 5.6.2018 - REsp 1735068, DJ 30.5.2018).

Portanto, no caso em tela, como já visto, em nenhum momento o edital requereu de forma expressa a apresentação dos contratos de terceirização da fabricação do produto, não podendo a Administração Pública, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, penalizar a RECORRENTE por regras as quais não foram previa e objetivamente definidas, sob pena de afrontar o disposto no art. 3º, caput da Lei n. 8.666/93.

2.1.2. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao desclassificar a RECORRENTE com o fundamento de que não apresentou documentos não exigidos expressamente no edital, a Comissão teria agido, ao



menos em tese, de forma discricionária, sem qualquer base no ordenamento jurídico, ferindo o princípio da estrita legalidade na Administração Pública.

Isso pois o princípio da legalidade estrita determina que a Administração Pública somente poderá agir de acordo com aquilo que a lei expressamente ditar. É a máxima que estabelece que a Administração Pública somente pode aquilo descrito em lei. Nisso, esclarece a doutrina:

“O princípio da legalidade significa que a Administração sempre se submeterá à lei e só poderá agir quando – e como – a lei autorizar. Enquanto ao particular “é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”, não podendo o administrador afastar-se ou desviar-se dos mandamentos da lei e das exigências do bem comum, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”. (AMORIM, Gustavo Henrique Pinheiro de. Direito Administrativo. Coleção Para aprender Direito, v. 1. São Paulo: Barros, Fischer & Associados, 2006, p. 17).

Este Princípio age tanto como um limitador e como um garantidor, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, e que os cidadãos deverão cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. **Se os atos administrativos não estiverem de acordo com a lei serão inválidos** e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

Ficou evidente que o princípio da Legalidade, ao limitar a atuação da Administração Pública naquilo que é permitido por lei e direito, de acordo com os meios e formas que por ela estabelecidos e segundo os interesses públicos, confere ao Estado um caráter democrático e **não discricionário**, traduzindo-se numa expressão de direito, revelando-



se um elemento de garantia e segurança jurídicas. A legalidade não se subsume apenas à observância da lei, mas sim a todo o sistema jurídico, ou ao Direito.

Desta forma, em respeito ao citado princípio, não há qualquer fundamentação legal que embasa o ato administrativo de desclassificar a RECORRENTE por não apresentar documentos não exigidos expressamente no edital, afrontando tanto o artigo 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º caput da Lei n. 8.666/93.

2.2. DA NÃO SOLICITAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MOMENTO DA ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DISPOSTO NO ITEM 7.7 DO EDITAL.

Ainda que pese não haver objetivamente previsão editalícia da apresentação dos contratos de terceirização da fabricação dos produtos, caso a Administração considerasse essencial a análise dos referidos documentos, teve a oportunidade de requerê-los ao enviar *e-mail* à todos os participantes do certame requerendo a apresentação de documentos, como de fato o fez no dia 11/10/2018.

No e-mail enviado à RECORRENTE, não foi solicitada a apresentação de tais documentos. Solicitou apenas a apresentação de outros documentos, mas sequer fez referência aos contratos de terceirização.

Ao que consta na ata de julgamento, foi solicitado a apresentação de documentos para todos os Grupos Formais. Não solicitar os documentos que, apesar da apresentação não estar constando em edital, fundamentaram a desclassificação da RECORRENTE é ato que fere o princípio da isonomia, tendo em vista que não deu a mesma oportunidade de apresentação



extemporânea de documentos, com fundamento no item 7.7 do Edital, assim como foi dado a todos os demais.

3 – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, em respeito aos Princípios Constitucionais e Legais da Estrita Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, requer:

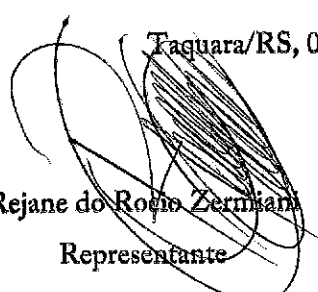
- a) Seja reconhecida e declarada a total procedência do presente Recurso Administrativo;
- b) Seja a RECORRENTE habilitada e o item ofertado seja classificado;
- c) Seja a RECORRENTE considerada vencedora do presente certame, tendo em vista sua superioridade no critério de priorização das propostas face a Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda., atual vencedora, devidamente fundamentada no art. 25, V, da Resolução CD/FNDE n. 26/2013.

Como medida de JUSTIÇA!

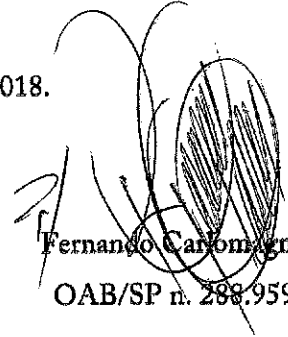
Termos em que,

P. Deferimento.

Taguara/RS, 06 de novembro de 2018.



Rejane do Rocio Zermiani
Representante



Fernando Carlini Magnó
OAB/SP n. 288.959

2802
E



Anexo 1

Contrato de Terceirização de Fabricação de Leite em Pó Integral e
Contrato Social da Empresa Contratada



Anexo 2

Contrato de Terceirização de Fabricação e Fracionamento de Leite em Pó Integral
Instantâneo e Contrato Social da Empresa Contratada

JUCESP
30 01 18

2804
P

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 22, E
DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA.**

= MILK VITTA – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA =
C.N.P.J.(MF) Nº 04.252.652/0001-74
N.I.R.E. Nº 3521674179-2

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo-assinados e assim qualificados:

PAOLA NARDINI, brasileira, natural de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, divorciada, nascida em 22/12/1960, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 3.886.625-0-SSP-SP, expedida em 19/09/2006, e do CPF(MF).nº 035.179.288-01, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Ibó nº 80, Parque Iracema, CEP: 15.800-130, e

ANDRÉ NARDINI SADER, brasileiro, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/01/1986, industrial, portador da Cédula de Identidade RG.nº 35.162.234-2-SSP-SP e do CPF(MF).nº 325.009.218-59, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Ibó nº 80, Parque Iracema, CEP: 15.800-130,

únicos sócios componentes da sociedade limitada, que vem girando nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Olinda nº 1.229, Parque Residencial Comendador João Amêndola, CEP nº 15.801-200, sob a denominação social de: **MILK VITTA – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**, com CNPJ.(MF) nº 04.252.652/0001-74 e NIRE nº 3521674179-2, cuja constituição e última alteração contratual encontram-se arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nºs 3521674179-2 e 290.751/16-0, em sessão de 22 de janeiro de 2001 e 21 de outubro de 2016, respectivamente, têm entre si, justo e contratado, a alteração do referido contrato a saber:

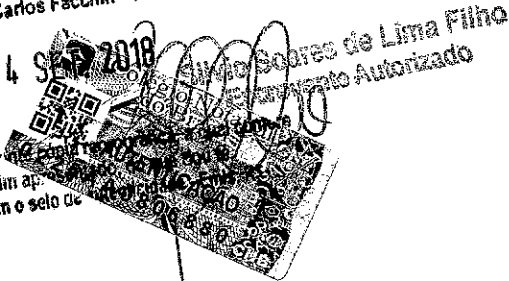
a) Resolvem os sócios, abrir uma **FILIAL**, que funcionará como Depósito Fechado de laticínios, localizada na Rua Lucélia nº 744, Jardim Del Rey, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.802-050.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vandinei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva,

14 SET 2018

AUTENTICO a presen-
com o original a min ap-
Válido somente com o selo de



CÓPIA REDUZIDA

DUCE SP
30 01 18

2805
R

b) Em virtude da alteração havida, à cláusula "segunda", do contrato social primitivo, passará a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA (do contrato social): A sociedade terá sede e foro na rua Olinda nº 1.229, Parque Residencial Comendador João Amêndola, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP nº 15.801-200, e uma **FILIAL** na Rua Lucélia nº 744, Jardim Del Rey, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.802-050, que funcionará como Depósito Fechado de laticínios;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

c) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento;

d) Em virtude da alteração havida resolvem os sócios, consolidar o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

= MILK VITTA – COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA =

A sociedade, composta pelos sócios **PAOLA NARDINI**, brasileira, natural de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, divorciada, nascida em 22/12/1960, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 3.886.625-0-SSP-SP, expedida em 19/09/2006, e do CPF(MF).nº 035.179.288-01, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Ibó nº 80, Parque Iracema, CEP: 15.800-130; e **ANDRÉ NARDINI SADER**, brasileiro, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 07/01/1986, industrial, portador da Cédula de Identidade RG.nº 35.162.234-2-SSP-SP e do CPF(MF).nº 325.009.218-59, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na rua Ibó nº 80, Parque Iracema, CEP: 15.800-130, será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

14 SET. 2018
Catanduva,

AUTENTICO a presente escritura pública a qual contém
com o original e não se trata de cópia dos ff.
Válido somente para fins de autenticação. Emissão: R\$ 1,52

Silvio Soares de
Escritório Autenticação

CÓPIA REDUZIDA

JUCESP
30 01 18

2806
P

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a razão social de **MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, sendo regida de conformidade com Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SEDE

A sociedade terá sede e foro na rua Olinda nº 1.229, Parque Residencial Comendador João Amêndola, no município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP nº 15.801-200, e uma **FILIAL** na Rua Lucélia nº 744, Jardim Del Rey, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15.802-050, que funcionará como Depósito Fechado de laticínios;

Parágrafo único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO SOCIAL

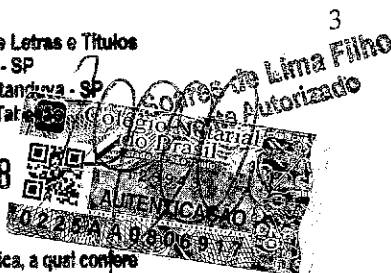
A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Importação, Exportação e a Comercialização de produtos lácteos, agrícolas, semi-elaborados e cereais em geral, bem como o Beneficiamento, transformação e industrialização de produtos lácteos, agrícolas e semi-elaborados, e ainda a prestação de serviços de envasamento de produtos lácteos e cereais em geral, e Comércio Varejista e Importação e Exportação de produtos Alimentícios; Comércio de Alimentos animais, materiais Odontológicos, materiais Químicos, materiais de Coudelaria e Zootécnico, material de caça e pesca, material Educativo e Esportivo, material de Festividades e Homenagens, material de Expediente, material de Processamento de Dados, material de Acondicionamento e Embalagens, material de Cama, Mesa e Banho, material de Copa e Cozinha, material de Limpeza e Produtos de Higienização, Uniformes e Tecidos e Aviamentos, material para Manutenção de Bens Móveis, material Elétrico e Eletrônico, material de Proteção e Segurança, material para Áudio, Vídeo e Foto, material para Comunicações, Sementes, Mudanças e Plantas e Insumos, material de Construção, material Laboratorial, material Hospitalar, material para utilização Gráfica, cestas básicas, Aparelhos para medição e Orientação, Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Equipamentos e

CÓPIA REDUZIDA

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva,

14 SET. 2018



AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Emis: R\$ 3,52

DUCE SP
30 01 18

2807
P

Utensílios Médicos e Odontológicos, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos e Equipamentos de Esportes e Diversões, Aparelhos e Utensílios Domésticos, Instrumentos Musicais e Artísticos, Máquinas e Equipamentos Gráficos, Equipamentos e Utensílios para Escritório, Mobiliários em Geral e Importação e Comércio de artigos para presentes e de decoração.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade das sócias e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

PAOLA NARDINI	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
ANDRÉ NARDINI SADER	500.000 quotas	R\$ 500.000,00
TOTAL	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único: O capital social está totalmente integralizado e processou-se inicialmente com dinheiro, moeda corrente no País, e posteriormente com a utilização parcial do saldo da conta de lucros acumulados e reservas para aumento de capital.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

Parágrafo único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva,

14 SET. 2018

AUTENTICO a presente cópia reproduzida em conformidade com o original a mim apreendido e autenticado
Válido somente com o selo de autenticidade

Escritório Autenticação

CÓPIA REDUZIDA

2808
C
JUCESP
30 01 18

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá aos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, aos quais ficam autorizados ao uso da denominação social, dispensados de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando, em conjunto ou isoladamente, perante as instituições financeiras e todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos, inclusive para outorgas de escrituras de venda e compra.

CLÁUSULA OITAVA

DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores ficam investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, será realizada a reunião ordinária dos quotistas, para aprovação do Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras da sociedade.

§1º - Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento ou a manifestação dos quotistas.

§2º - As decisões dos quotistas deverão ser aprovadas por aqueles que representarem a maioria absoluta do capital social, ressalvada a necessidade de outro quorum exigido por Lei.

§3º - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção do Livro Ata;

§4º - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

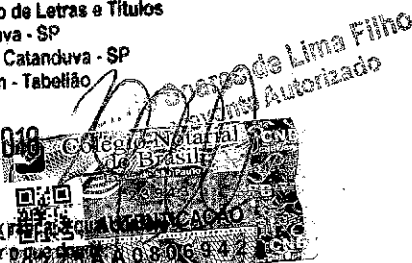
CÓPIA REDUZIDA

5

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva,

14 SET. 2018



AUTENTICO a presente cópia reprografiada com o original a mim apresentado, válido somente com o selo de autenticidade.

DUCE SP
30 01 18

2809
C

§5º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.

§6º - Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

§7º - Os sócios deliberarão, em reuniões, sobre as seguintes matérias:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. a destituição dos administradores;
4. a modificação do contrato social;
5. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
6. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
7. o pedido de recuperação judicial.

§8º - As deliberações dos sócios serão tomadas observado os quoruns mínimos a seguir:

1. pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071 da Lei nº 10.406/02;
2. pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071 da Lei 10.406/02;
3. pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos neste contrato ou na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RETIRADAS "PRÓ-LABORE"

Pelo exercício da administração os administradores, poderão fazer uma retirada mensal, a título de '*pró-labore*', observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente;

§1º - A sociedade deliberará, em reunião dos sócios devidamente convocados, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

6

Catanduva,

14 SET. 2018

AUTENTICO a presente cópia reproduzida com o original a mim apresentado, válido somente com o selo de autenticação.



Quares de Lima Filho
Escritor Autorizado

COPIA REDUZIDA

JUCESP
30 01 18

290
R

percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/02;

§2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO DE QUOTAS

Salvo as hipóteses de sucessão "causa mortis", qualquer outra forma de cessão ou transferência de quotas, seja a que título for, dependerá da anuência expressa e escrita dos quotistas que representem, juntos, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

§1º - A sociedade e os demais quotistas, obedecida esta ordem, têm prioridade na aquisição parcial ou total das quotas pertencentes a quotistas, desde que a cessão ou transferência não se efetive diante da hipótese de que dispõe o "caput" desta cláusula. A prioridade, em relação com terceiros, será absoluta, devendo ser exercida sob o preço, forma e condições de pagamento previstos nos parágrafos abaixo;

§2º - O valor de cada quota será determinado com base no valor efetivo, real e atualizado do patrimônio da sociedade, apurado de acordo com o Balanço Patrimonial levantado no mês anterior à data da alienação;

§3º - O valor total das quotas colocadas à venda, apurado na forma do parágrafo anterior, será dividido e pago em uma única parcela, vencendo-se 30 (trinta) dias após a efetivação da aquisição;

§4º - Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, cumpre ao quotista que desejar vender suas quotas enviar comunicação escrita à sociedade e aos demais sócios, via epistolar, indicando o número de quotas postas à venda;

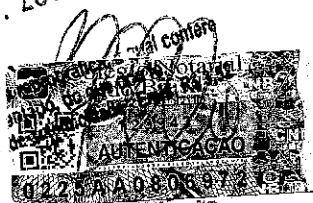
§5º - Uma vez notificada a sociedade e, por extensão, os demais quotistas, na forma do §4º, terão estes, também, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem a intenção de adquirir as quotas à venda. Essa intenção deverá ser comunicada ao quotista pela mesma via epistolar. O prazo de trinta (30) dias corridos, acima designado, começará a fluir do instante da entrega oficial da comunicação, ao quotista ou ao seu representante legal, na residência indicada neste contrato.

CÓPIA REDUZIDA

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

14 SET. 2018
Catanduva.

AUTENTICO a presente cópia
com o original a mim apre-
sado somente com o selo.



Silvio Soares de Lima
Escritório Autorizado

Handwritten signatures.

2311
2003
30 01 18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo a morte ou a incapacidade do quotista, os seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias deverão indicar pessoa que os represente perante a sociedade. Essa representação será sempre provisória, com vigência até a abertura do inventário ou sentença judicial que decreta a reabilitação do incapaz.

§1º - Não sendo feita a indicação no prazo indicado no "caput" desta cláusula, a representação será automaticamente exercida pelo inventariante do Espólio ou pelo curador do incapaz.

§2º - Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, persistindo com os sócios remanescentes ou, ainda, em conjunto com os herdeiros do "de cujus", obedecidos quanto aos menores ou incapazes, os preceitos dos regimes de tutela e curatela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no §8º da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

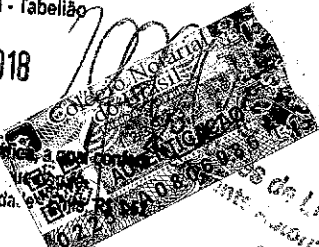
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02.

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva, 14 SET. 2018

AUTENTICO a presente cópia reproduzida a partir do original a mim apresentado, do qual é válido somente com o selo de autenticação.



CÓPIA REDUZIDA

JUCESP
30 01 18

2812
E

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas adiante nomeadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

Catanduva-SP, 30 de dezembro de 2017.

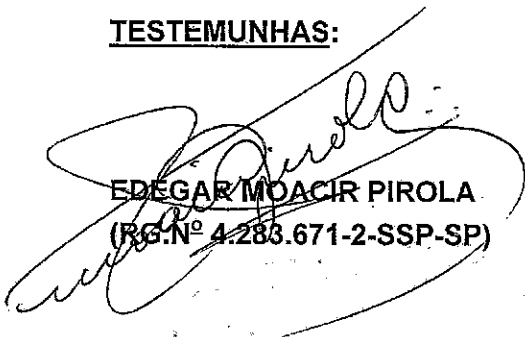


PAOLA NARDINI



ANDRÉ NARDINI SADER

TESTEMUNHAS:



EDEGAR MOACIR PIROLA
(RG.Nº 4.283.671-2-SSP-SP)



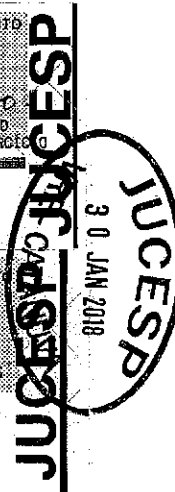
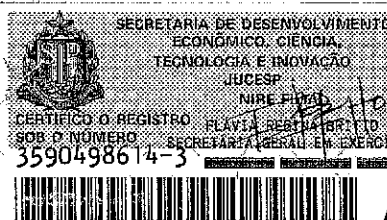
MARCELO CANALLI
(RG.Nº 27.557.210-9-SSP-SP)

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva, 14 SET. 2018

AUTENTICO a presente cópia reprografiada com o original a mim apresentado, o qual contém o selo de autenticação. Válido somente com o selo de autenticação.


Silvin Soares de Lima Filho
Escritor Autorizado



CÓPIA REDUZIDA

CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA E OUTRAS AVENÇAS

AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA, associação privada com sede na Rua Júlio de Castilhos, n. 2.579, sala 511, Centro, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-000, inscrita no CNPJ sob o n. 29.682.996/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado,

MILK VITTA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olinda, n. 1229, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15801-200, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Em conjunto chamadas de “partes” ou “contratantes”, e considerando:

Que a capacidade instalada no estabelecimento da CONTRATADA, compreendendo máquinas industriais e demais equipamentos do gênero, que será utilizada para a industrialização, fracionamento e o armazenamento de leite em pó e compostos lácteos em pó, atende as necessidades da CONTRATANTE;

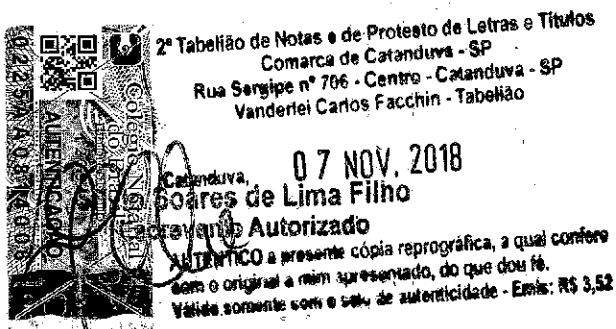
Têm as “partes”, entre si, justo e avençado celebrar o presente “Contrato de Industrialização por Encomenda e Outras Avenças”, tudo no âmbito do “Protocolo de Entendimentos” firmado entre as elas na presente data e na forma das cláusulas e condições a seguir dispostas:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a industrialização, pela CONTRATADA, sob encomenda da CONTRATANTE, dos produtos designados no Anexo I deste instrumento, doravante denominados simplesmente “produtos”, com estrita observância das suas formulações originais, as quais lhes serão entregues por documento apartado com caráter de confidencialidade.

1.1. Durante a vigência do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, nele promover a inclusão de outros “produtos” ou linhas de produtos, cujas condições serão previamente discutidas e acordadas entre as “partes”.

CÓPIA REDUZIDA



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Fernanda Brighente Regassini
Escrevente Autorizada

2814
P

DA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS E INSUMOS

2. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE fornecer, por sua conta e risco e em quantidade suficiente, a matéria prima principal (leite em pó integral) materiais de embalagens e outros insumos necessários à industrialização e envasamento dos "produtos".

2.1. Os materiais necessários para a industrialização e o envasamento referidos na cláusula anterior serão remetidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, sendo que esta assumirá, automaticamente, a responsabilidade pela sua guarda e conservação em local apropriado, inclusive a condição de fiel depositária das mesmas.

2.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 2, a CONTRATANTE poderá, sempre que julgar apropriado, requerer à CONTRATADA que efetue, por sua conta e risco, as aquisições das matérias primas, materiais de embalagens e outros insumos aplicáveis na industrialização dos "produtos", se obrigando, em todo e qualquer caso, a informá-la antecipadamente, por escrito, além de colocar à sua disposição um adiantamento em moeda corrente, a ser previamente discutido entre as "partes", de acordo com as datas de vencimentos das respectivas faturas de compras. Ocorrendo o adiantamento previsto nesta cláusula, o valor assim adiantado será descontado, obrigatoriamente, do valor dos serviços objeto deste contrato, por ocasião do seu faturamento.

2.3. Todas as matérias primas, materiais de embalagens ou quaisquer outros insumos aplicáveis à industrialização dos "produtos" deverão ser previamente analisados e aprovados pelo laboratório da CONTRATADA, abrangendo, mas não se limitando à qualidade, quantidade, especificações químicas e microbiológicas, cor, sabor, embalagem e origem, objetivando garantir a integral qualidade dos "produtos" industrializados. Os materiais que forem fornecidos pela CONTRATANTE e, eventualmente, rejeitados pelas análises da CONTRATADA, deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, acompanhados de justificativas que atestem os motivos da rejeição, assinadas por técnico responsável e devidamente qualificado da CONTRATADA.

2.4. As "partes" ajustam, desde já, que o percentual de perda, admitido e não indenizável, de matérias primas, materiais de embalagem e de outros insumos aplicáveis no processo de industrialização dos "produtos", será de, no máximo, 2,00% (dois por cento), sobre todo o volume fornecido pela CONTRATANTE, sendo considerado, separadamente, o tipo e a natureza do material. As perdas verificadas acima do percentual retro mencionado deverão ser reembolsadas para a CONTRATANTE,

COPIA REDUZIDA



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva, 07 NOV. 2018

Carlos de Lima Filho

Procurador Autorizado

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Emissão: R\$ 3,32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

pelos valores constantes das respectivas notas fiscais de remessas para industrialização, nos mesmos prazos previstos para o pagamento das faturas dos serviços objeto deste instrumento.

2.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento para enviar as matérias primas e outros insumos necessários à industrialização dos "produtos" aqui avençados, os quais serão remetidos para o estabelecimento da CONTRATADA para aplicação exclusiva na industrialização de tais "produtos", devendo ser utilizados na medida das respectivas encomendas.

DA PRODUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

3. A programação para industrialização dos "produtos" deverá ser elaborada, de comum acordo entre as "partes", para um período de até 3 (três) meses, a fim de se evitar excesso de estoques durante este período, bem como permitir à CONTRATADA equacionar e minimizar os seus custos de mão de obra, manutenção de equipamentos, limpeza, energia elétrica, etc.

3.1. A CONTRATADA procederá à industrialização dos "produtos" mediante o recebimento de pedido escrito da CONTRATANTE, o qual deverá conter as informações sobre quantidade, itens, marcas e tipo de embalagens a serem produzidas.

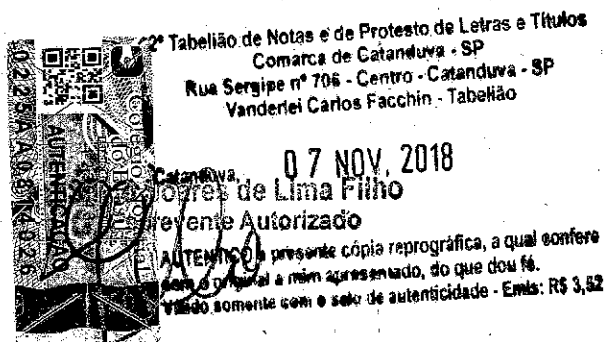
3.1.1. Os pedidos somente serão considerados colocados, quando efetivamente aceitos pela CONTRATADA, o que se verificará mediante a aposição do seu expresso "de acordo" na segunda via do mesmo, hipótese em que não mais poderá ser cancelado.

3.2. Os "produtos" industrializados deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados da data do pedido, sendo observado, em todos os casos, o período adicional de 5 dias para verificação dos resultados microbiológicos, e permanecerão armazenados nas instalações da CONTRATADA para posterior retirada e distribuição pela CONTRATANTE.

3.3. Caso ocorra, em relação a qualquer pedido, algum tipo de impedimento para o cumprimento do prazo estabelecido na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a este respeito, no prazo máximo de até 6 (seis) horas contadas a partir do recebimento do pedido, expondo as razões do impedimento e o tempo que será necessário para execução do pedido, a fim de possibilitar a definição do procedimento a ser adotado por esta.

CÓPIA REDUZIDA

[Handwritten signature] 3



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

3.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa moratória estipulada em 3% (cinco por cento) sobre o valor dos "produtos" que não forem entregues no prazo contratual, vigente na data da ocorrência do fato.

3.5. A entrega dos "produtos" prevista na cláusula 3.3 se dará na condição FOB, na fábrica da CONTRATADA, e o armazenamento dos mesmos se dará pelo tempo de 3 (três) dias da produção.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

4. Os "produtos" a serem industrializados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE deverão obedecer, rigorosamente, às características e especificações técnicas e de qualidade, de acordo com os padrões a serem estabelecidos por esta, sendo que quaisquer alterações deverão ser previamente ajustadas entre as "partes", por escrito.

4.1. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE verificar e acompanhar o processo de industrialização dos "produtos", facultando a realização de inspeções técnicas e de qualidade, com a colheita de amostras para as devidas análises, sempre que esta julgar necessário, o que deverá ocorrer, obrigatoriamente, com a presença de representantes da CONTRATADA, devendo ainda, o fato, ser documentado através de relatório circunstanciado.

4.2. Os "produtos" que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pela CONTRATANTE não serão por ela aceitos, arcando a CONTRATADA, nessa hipótese, com todos os custos e prejuízos disso decorrentes, os quais serão apurados levando-se em conta a quantidade dos itens rejeitados, valor bruto do material aplicado e valor da industrialização eventualmente cobrada.

4.3. Na hipótese de divergência entre as "partes", relativamente às especificações técnicas e de qualidade dos "produtos" industrializados, deverá ser realizada uma perícia técnica nas amostras colhidas, através de um laboratório especializado e escolhido de comum acordo entre as "partes", cujo laudo servirá para dirimir qualquer dúvida e/ou disputa existente. Os custos decorrentes de tais perícias serão suportados, única e exclusivamente, pela parte vencida.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

[Handwritten signatures]



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV. 2018
Catanduva, de Lima Filho
de Autorizado

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Embr: R\$ 3,52

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CÓPIA REDUZIDA

207
P

5. As "partes" obrigam-se a obter todas as autorizações e aprovações necessárias à efetivação do negócio ora contratado, tais como aprovação de autoridades sanitárias e de inspeção de alimentos, declarando, ambas, estarem perfeitamente aptas a realizar o objetivo deste contrato, de acordo com a legislação atualmente em vigor. Fica, ainda, ajustado entre as "partes", que a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para o atendimento das exigências legais relacionadas com o registro dos "produtos", cuja providência ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá todas as despesas disso decorrentes.

5.2. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela observância dos prazos de validade dos produtos industrializados, após tê-los recebido da CONTRATADA.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela industrialização dos "produtos" e demais serviços objeto do presente, o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilo de produto produzido/fracionado.

6.1. A CONTRATADA emitirá, em face da CONTRATANTE, uma nota fiscal/fatura referente a cada fornecimento efetuado, a qual servirá de título executivo extrajudicial quando devidamente acompanhada do canhoto de entrega do "produto" industrializado.

6.2. A data de pagamento das notas fiscais emitidas de acordo com a cláusula anterior, será estabelecida da seguinte forma. Notas fiscais faturadas entre o dia 1 ao dia 15, serão pagas no dia 30 do mesmo mês, Notas Fiscais faturadas entre o dia 16 ao dia 30, serão pagas no dia 15 do mês subsequente ao de sua emissão, ou o dia útil imediatamente posterior, caso naquele não haja expediente bancário.

6.3. O preço estipulado no item 6 deste instrumento poderá ser renegociado anualmente pelas "partes", de acordo com a variação dos custos de industrialização e de armazenamento suportados pela CONTRATADA, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.4. O não pagamento das notas fiscais nas datas de seus respectivos vencimentos, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento do débito devidamente corrigido pelos mesmos índices de variação do IGP-M/FGV ocorrido desde a data dos seus respectivos vencimentos até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o seu valor atualizado, além de juros de mora

CÓPIA REDUZIDA



5
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

DO PRAZO CONTRATUAL

7. O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação em sentido contrário e por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento de cada período que estiver em curso.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, a "parte" inocente deverá notificar imediatamente, por escrito, a "parte" inadimplente, informando o fato e a cláusula ou obrigação descumprida, para que esta providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a regularização do descumprimento apontado.

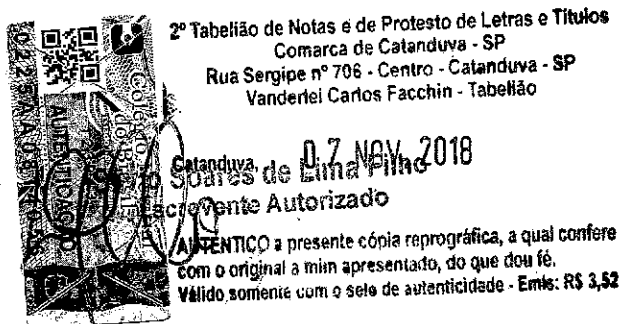
8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação escrita pela "parte" inocente, em caso de falência, insolvência ou ingresso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das "partes", com incidência das penalidades rescisórias pela "parte" que tiver motivado a rescisão. Fica, entretanto, facultado à "parte" inocente, optar pela manutenção do presente contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula.

DA EXCLUSIVIDADE

9. CONTRATADA efetuará o fornecimento dos "produtos" industrializados nos termos do presente contrato, única e exclusivamente à CONTRATANTE, ficando vedado o fornecimento a qualquer outro eventual adquirente, concorrente ou não da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

9.1. Do mesmo modo fica vedado à CONTRATANTE industrializar os "produtos" nos termos do presente contrato com outra empresa que não seja a CONTRATADA, sob pena de rescisão deste contrato.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE





6
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

10. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às fórmulas, especificações, segredos, instruções, treinamentos, enfim, todo e qualquer elemento, dados ou informação que lhe forem entregues, prestados ou confiadas para a fabricação dos "produtos" objeto deste contrato, não podendo revelá-los a terceiros a qualquer título e sob qualquer pretexto, obrigação esta que persistirá durante a vigência e após o término deste contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes da quebra do sigilo e confidencialidade ora assumidos. A CONTRATADA cuidará para que seus empregados e/ou prepostos assumam idêntica obrigação no tocante ao sigilo e confidencialidade estipulados nesta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Os tributos encargos fiscais que sejam devidos em razão deste instrumento, ou de sua execução, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do seu respectivo contribuinte, conforme disposto na legislação tributária em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a expedir a competente nota fiscal para que possa receber a remuneração pactuada.

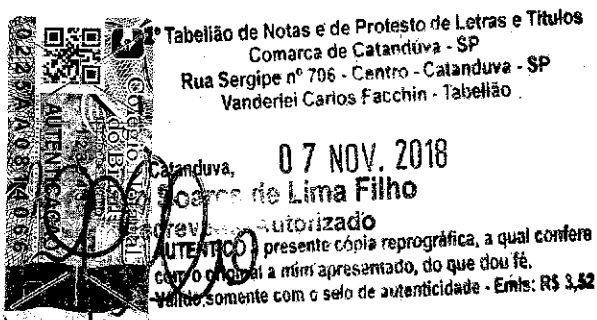
11.1. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciários, securitários ou qualquer outro, obrigando-se ainda, desde já, a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de qualquer ação que venha a ser proposta por seus empregados, prepostos ou ex-empregados.

11.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não vir a ser excluída da lide e, ao final, ser condenada e obrigada ao pagamento de qualquer quantia pleiteada, deverá a CONTRATADA reembolsá-la do respectivo valor, devidamente atualizado com base nos mesmos índices de variação do IGP-M/FGV ocorridos no período ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

11.2. O presente instrumento, incluindo-se os seus respectivos anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais, obriga as "partes" contratantes por si e seus sucessores, a qualquer título, e se constitui no integral acordo efetuado por ambas.

11.3. A eventual nulidade de quaisquer disposições ou cláusulas contidas neste instrumento não prejudicará as demais, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor, produzindo seus regulares efeitos e obrigando

CÓPIA REDUZIDA



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

3820
(P)

as "partes" contratantes.

11.4. Toda e qualquer tolerância no cumprimento das obrigações assumidas pelas "partes" no presente instrumento não modificará as suas condições e nem poderá ser invocada como precedente, valendo tão somente em caráter isolado.

11.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a registrar os rótulos dos "produtos" em seu Selo de Inspeção Federal (SIF), cedendo, para isso, o direito de uso da marca nas embalagens destinadas exclusivamente à industrialização para a própria CONTRATANTE.

11.6. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

11.7. Nenhuma das "partes" poderá ser responsabilizada por qualquer tipo de atraso ou inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim como definidos na lei civil, mais especificamente no artigo 593 do Código Civil.

11.8. Quaisquer modificações ao presente instrumento somente poderão ser feitas por documento escrito e devidamente firmadas por ambas as "partes".

11.9. Os direitos e obrigações do presente instrumento não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, a terceiros por qualquer das "partes" sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra contratante.

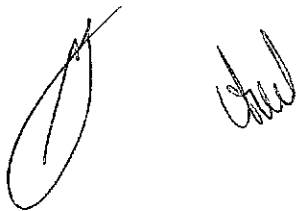
DAS NOTIFICAÇÕES E/OU AVISOS

12. Para todos os fins e efeitos legais e contratuais, toda e qualquer correspondência, aviso ou notificação prevista neste instrumento, deverá ser feita nos seguintes endereços:

a) Se para a CONTRATANTE:

At. Sr. Antônio Ricardo Colombo Sader – Rua Júlio de Castilhos, n. 2.579, sala 511, Centro, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-000 – e-mail: agrovitaassociacao@gmail.com.

b) Se para a CONTRATADA:



8



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva, 07 NOV 2018
Sergio Soares de Lima Filho
Escritor Autorizado

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Em's: R\$ 3,52

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CÓPIA REDUZIDA

At. Sr. André Nardini Sader - Rua Olinda, n. 1229, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15801-200 - e-mail: INSERIR O E-MAIL DO ANDRÉ.

12.1. As alterações relativas aos endereços acima poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que devidamente comunicadas à outra parte.

DA NOMENCLATURA

13. A nomenclatura utilizada como títulos das cláusulas tem apenas fins de referência, não definindo nem limitando seus termos e condições.

DO FORO

14. Elegem as "partes" o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para conhecer e dirimir qualquer dúvida e/ou disputa oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 19 de fevereiro de 2018.

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

ANTÔNIO RICARDO COLOMBO SADER
AGROVITA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E
COMÉRCIO AGRÍCOLA

ANDRÉ NARDINI SADER
MILK VITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV. 2018
Seres de Lima Filho

Escrevente Autorizado
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere
com o original a mim apresentado, do que dou fé.
A todo o tempo com o selo de autenticidade - Emis: R\$ 3,52

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA/SP
VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. Sergipe, 706 (17) 352-6241
Reconheço por semelhança a(s) 2 firma(s) de: ANTONIO RICARDO COLOMBO SADER (991), ANDRÉ NARDINI SADER (65767).
CATANDUVA, 31 de outubro de 2018, O Esc. Aut.
pcto L.V econômico FERNANDA BRIGANTE REBASSINI
R\$ 18,60 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



2022
F

ANEXO I

PRODUTOS À SEREM INDUSTRIALIZADAS PELA CONTRATADA À CONTRATANTE

1. Leite em Pó Integral;
2. Leite em Pó Integral enriquecido com ferro e vitaminas A, C e D;
3. Leite em Pó Integral enriquecido com 12 vitaminas, ferro, cobre, iodo e zinco;
4. Leite em Pó Integral enriquecido com 13 vitaminas, ferro, cobre, iodo e zinco, magnésio, flúor e selênio;
5. Leite em Pó Integral Instantâneo;
6. Leite em Pó Integral Instantâneo enriquecido com ferro e vitaminas A, C e D;
7. Leite em Pó Integral Instantâneo enriquecido com 12 vitaminas, ferro, cobre, iodo e zinco;
8. Leite em Pó Integral Instantâneo enriquecido com 13 vitaminas, ferro, cobre, iodo e zinco, magnésio, flúor e selênio;
9. Composto lácteo em pó sabor cacau;
10. Composto lácteo em pó sabor morango;
11. Composto lácteo em pó sabor coco;
12. Composto lácteo em pó sabor café;
13. Composto lácteo em pó sabor café com cacau;
14. Composto lácteo em pó sabor banana e maçã.



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV 2018
João Soares de Lima Filho
Escritor Autorizado

Este documento é presente cópia reprográfica, a qual confere com o original e mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Embr: R\$ 4,52

CÓPIA REDUZIDA

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

ANTÔNIO RICARDO COLOMBO SADER

AGROVITA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

ANDRÉ NARDINI SADER

MILK VITA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA/SP
AV. VANDERLEI CARLOS FACCHIN, R. Sergipe, 706 - (17) 3521-6241
Reconheço por semelhança a(s) 2 firma(s) de: ANTONIO RICARDO COLOMBO SADER (991), ANDRÉ NARDINI SADER (69767). Dou fé.
CATANDUVA, 31 de outubro de 2018. O Esc. Aut.
octo C/V econômica FERNANDA BRIGHENTE REBASSINI
R\$: 18,60 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **





CIE n. 002/2018

CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA E OUTRAS AVENÇAS

AGROVITA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA, associação privada com sede na Rua Júlio de Castilhos, n. 2.579, sala 511, Centro, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-080, inscrita no CNPJ sob o n. 29.682.996/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado;

DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sebastião Amoretii, n. 3.466, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-000, inscrita no CNPJ sob n. 24.418.900/0001-11, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, aqui denominada CONTRATADA.

Em conjunto chamadas de “partes” ou “contratantes”, e considerando:

Que a CONTRATANTE tem interesse em promover a industrialização e envase de LEITE EM PÓ, bem como a comercialização através da marca própria;

Que a CONTRATADA dispõe de parque industrial com estrutura suficiente para promover tal industrialização e envase;

Que a CONTRATANTE possui leite *in-natura* de seus associados em sua bacia leiteira com padrão de qualidade ideal para a industrialização;

Que a CONTRATADA tem interesse em industrializar o leite para a CONTRATANTE;

Que inexistente qualquer impedimento à realização deste negócio jurídico;

Que as partes contratantes estão legitimamente representadas na forma de seus atos constitutivos;

Que as partes já exercem relação idêntica à aqui contratada desde o mês de março de 2018;

CÓPIA REDUZIDA

Página 1 de 11

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV. 2018

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Embr: R\$ 3,52

Silvio Soares
Escritor



CIE n. 002/2018

RESOLVEM as partes signatárias firmarem o presente negócio jurídico, nos termos da legislação em vigor, o qual se regerá pelas disposições que seguem.

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de industrialização, envase em sacos de 25kg e armazenamento de leite em pó, consistindo no recebimento do leite *in-natura* fornecido e remetido pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA o transforme em leite em pó, com a marca da CONTRATANTE.

1.1. A quantidade de leite em pó a ser mensalmente produzida não poderá ser superior a 200 (duzentas) toneladas, devendo haver expressa concordância das partes em caso de esta quantidade for superior ao estipulado previamente.

1.2. Deverão as partes obedecer a programação de produção junto à unidade fabril da CONTRATADA, a qual sempre será definida até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao da produção, sendo eventualmente passível de revisão diária, desde que ajustado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da produção efetiva.

1.3. Durante a vigência do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, nele promover a inclusão de outros produtos ou linhas de produtos, cujas condições serão previamente discutidas e acordadas entre as partes.

2. O leite *in-natura* que será utilizado para industrialização, beneficiamento e envase pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, será fornecido pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente e qualidade nos padrões mínimos das especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATADA para atender a demanda no presente instrumento particular, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as análises FÍSICAS QUÍMICAS e MICROBIOLÓGICAS da matéria-prima do leite em pó.

2.1. Fica estabelecido que para a matéria-prima destinada à produção de leite em pó será considerado o rendimento não superior a 8,5 (oito e meio) litros de leite, com padrão qualidade mínimo especificado na ficha técnica, para a produção de 1 kg de leite em pó.

Página 2 de 11

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV. 2018

ATTESTO a presente cópia reprográfica, a qual contém
com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Ent. R\$ 3,82

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CÓPIA REDUZIDA



CIE n. 002/2018

2.2. Os materiais necessários para a industrialização e o envasamento referidos na cláusula anterior, com exceção do leite *in natura*, serão totalmente fornecidos pela CONTRATADA.

3. A programação para industrialização do leite em pó deverá ser elaborada, de comum acordo entre as partes, para um período de até 3 (três) meses, a fim de se evitar excesso de estoques durante este período, bem como permitir à CONTRATADA equacionar e minimizar os seus custos de mão de obra, manutenção de equipamentos, limpeza, energia elétrica, etc.

3.1. A CONTRATADA procederá à industrialização do leite em pó mediante o recebimento da matéria-prima leite *in natura* enviado pela CONTRATANTE.

3.2. O leite em pó industrializado deverá ser entregue à CONTRATANTE quando solicitado por esta, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da solicitação, sendo observado, em todos os casos, o período adicional de 5 (cinco) dias para verificação dos resultados microbiológicos, e permanecerão armazenados nas instalações da CONTRATADA para posterior retirada e distribuição pela CONTRATANTE.

3.3. Caso ocorra em relação a qualquer pedido algum tipo de impedimento para o cumprimento do prazo estabelecido na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE a este respeito, no prazo máximo de até 6 (seis) horas contadas a partir do recebimento do pedido, expondo as razões do impedimento e o tempo que será necessário para execução do pedido, a fim de possibilitar a definição do procedimento a ser adotado por esta.

3.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa moratória estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do leite em pó que não forem entregues no prazo contratual, vigente na data da ocorrência do fato, respondendo, também, por eventuais perdas e danos causados pelo citado atraso.

3.5. A entrega do leite em pó prevista na cláusula 3.2 se dará na condição FOB, na fábrica da CONTRATADA.

4. O leite em pó a ser industrializado pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE deverá

CÓPIA REDUZIDA



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderci Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva, 07 NOV. 2018

ATENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Embr: R\$ 3,82

Página 3 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



CIE n. 002/2018

obedecer rigorosamente às características e especificações técnicas e de qualidade, de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

4.1. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE verificar e acompanhar o processo de industrialização do leite em pó, facultando a realização de inspeções técnicas e de qualidade, com a colheita de amostras para as devidas análises, sempre que esta julgar necessário, o que deverá ocorrer, obrigatoriamente, com a presença de representantes da CONTRATADA, devendo ainda, o fato, ser documentado através de relatório circunstanciado.

4.2. O leite em pó que estiver em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente não serão por ela aceitos, devendo a CONTRATADA repô-lo, arcando a CONTRATADA com todos os custos e prejuízos disso decorrentes, caso ocorra, incluindo eventuais perdas e danos.

4.3. Na hipótese de divergência entre as partes relativa às especificações técnicas e de qualidade do leite em pó industrializado, deverá ser realizada uma perícia técnica nas amostras colhidas, através de um laboratório especializado, cujo laudo servirá para dirimir qualquer dúvida e/ou disputa existente. Os custos decorrentes de tais perícias serão suportados, única e exclusivamente, pela parte vencida,

5. As partes obrigam-se a deter todas as licenças, autorizações e condições sanitárias e ambientais exigidas por lei e pelos órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades, bem como atender as disposições específicas da legislação quanto à proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho e outras eventuais aprovações necessárias à efetivação do negócio ora contratado, declarando, ambas, estarem perfeitamente aptas a realizar o objetivo deste contrato, de acordo com a legislação atualmente em vigor. Fica, ainda, ajustado entre as partes, que a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para o atendimento das exigências legais relacionadas com o registro do leite em pó, cuja providência ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá todas as despesas disso decorrentes.

5.1. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pela observância dos prazos de validade do leite em pó industrializado, após tê-lo recebido da CONTRATADA.

CÓPIA REDUZIDA

Página 4 de 11

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

07 NOV. 2018

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original e não aporreado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Valor: R\$ 3,52

2827
P



CTE n. 002/2018

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela industrialização, envase e armazenamento do leite em pó, o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilo de leite em pó industrializado industrializado e fracionados em sacos de 25kg.

6.1. O faturamento deverá ocorrer no ato do carregamento, tendo estes valores o seu vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação comercial, devendo a CONTRATADA apresentar documentos fiscais pertinentes às operações bem como relatório destas, sem os quais não será exigido da CONTRATANTE o pagamento nem eventuais encargos por atraso, até que seja sanada a situação, com a apresentação destes documentos.

6.2. O não pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos prazos estipulados determinará sobre estes a incidência de juros legais, multa de 5% (dois por cento) sobre o valor inadimplido mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

6.3. O preço estipulado no item 6 deste instrumento poderá ser renegociado anualmente de acordo com a variação dos custos de industrialização suportados pela CONTRATADA, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

7. O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação em sentido contrário e por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento de cada período que estiver em curso.

8. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, a parte inocente deverá notificar imediatamente, por escrito, a parte inadimplente, informando o fato e a cláusula ou obrigação descumprida, para que esta providencie, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a regularização do descumprimento apontado.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação escrita pela parte inocente, em caso de falência, liquidação, insolvência ou ingresso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, com incidência das penalidades rescisórias pela parte que tiver motivado a rescisão. Fica, entretanto, facultado à parte inocente, optar pela manutenção

CÓPIA REDUZIDA

Silvio Soares de
Escritor de Atos



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Paschin - Tabelião

Catanduva, 07 NOV. 2018

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original e não apresentado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Ende: R\$ 3,32

Página 5 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



CIE n. 002/2018

do presente contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula.

9. Tendo em vista que a CONTRATANTE objetiva comercializar o leite em pó junto a clientes pessoas jurídicas de direito público mediante contrato de fornecimento contínuo e por prazo determinado, caso a CONTRATADA tenha interesse em rescisão imotivada do presente instrumento, esta somente poderá suspender os serviços dispostos no item 1 quando findarem todos os contratos que a CONTRATANTE mantiver com seus clientes, responsabilizando-se formalmente desde já por eventuais perdas e danos caso descumpra a presente cláusula.

10. CONTRATADA prestará os serviços objetos deste contrato, única e exclusivamente à CONTRATANTE e suas associadas pessoas jurídicas, ficando vedada prestação dos serviços semelhantes a qualquer outro grupo formal e/ou informal e/ou produtor individual de agricultura familiar, concorrente ou não da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

11. Para a consecução do objeto ora contratado, além das demais disposições contratuais, estabelecem as partes também como obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer o leite *in natura* para a devida industrialização;
- b) retirar os produtos industrializados e envasados junto a fábrica da CONTRATADA, nos prazos convencionados estipulados no item 3.2. do presente Contrato;
- c) pagar o valor ajustado pelos serviços contratados na forma convencionada na cláusula sexta supra.

12. Para a consecução do objeto ora contratado, além das demais disposições contratuais, estabelecem as partes também como obrigações da CONTRATADA:

- a) receber, analisar, industrializar, envasar e armazenar o leite em pó objeto deste negócio jurídico, observando rigorosamente as exigências constantes da legislação vigente e que regula tal tipo de atividade, bem como aquelas determinadas pelos órgãos oficiais;



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Fucchin - Tabelião

Catanduva,

07 NOV. 2018

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original e não apresenta, de que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Enx.: RC 3,28

Página 6 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

CÓPIA REDUZIDA



CIE n. 002/2018

- b) disponibilizar o leite industrializado, nos padrões de qualidade exigidos pela legislação pertinente, assim como nas quantidades acordadas, pronto e envasado na expedição da fábrica para retirada pela CONTRATANTE ou quem esta indicar, por escrito;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE os documentos fiscais correspondentes exigidos pela legislação, permitindo que esta efetive o transporte e a comercialização do leite industrializado;
- d) disponibilizar à CONTRATANTE qualquer documento solicitado necessário para a participação de certames públicos (licitações e/ou chamadas públicas);
- e) receber membros da CONTRATANTE, ou quem esses indicarem, para visita técnica na unidade fabril;
- f) responder com exclusividade, pela quantidade e qualidade técnica do beneficiamento do leite industrializado e envasado;
- g) enviar laudo técnico de quaisquer lotes envasados à CONTRATANTE sempre que solicitar;
- h) aplicar os mesmos padrões de produção que utiliza na industrialização de seus produtos, empregando, desta forma, os melhores recursos, técnicas, instrumentos e equipamentos aplicáveis à execução dos serviços, assim como se compromete a aplicar os parâmetros de qualidade do leite, aplicados em seu próprio processo produtivo, na execução dos serviços ora contratados, bem como seguir, incondicionalmente, todas as normas de qualidade e metodologia para a execução de análises físico-químico e microbiologias que garantam direta ou indiretamente a excelência na consecução dos serviços contratados.

12.1. Cabe a CONTRATADA exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista em relação ao pessoal utilizado na prestação dos serviços ora contratados. Outrossim, obriga-se a CONTRATADA a reembolsar à CONTRATANTE todas as despesas que esta eventualmente tiver, decorrentes de:

CÓPIA REDUZIDA

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Catanduva,

07 NOV. 2018

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim ap. assinado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Emis: RS 3,52

Página 7 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Silvio S
Escre



Dielat



CIE n. 002/2018

a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários/prepostos/subcontratados da CONTRATADA em face da CONTRATANTE;

b) reconhecimento de solidariedade e/ou subsidiariedade da CONTRATANTE em relação ao cumprimento de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATANTE em relação aos funcionários/prepostos/subcontratados da CONTRATADA;

c) indenizações e/ou reparações a funcionários, prepostos, subcontratados e quaisquer outros integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA em virtude de eventual condenação da CONTRATANTE em decisão judicial;

d) indenizações a terceiros, seja a que título for, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, por seus sócios, prepostos, funcionários, subcontratados ou integrantes de seu quadro de pessoal, na execução do presente contrato ou em virtude de atividade a ele correlata, independente de se tratar de hipótese de responsabilidade subjetiva ou objetiva, assim que for juridicamente exigível o pagamento de eventual condenação;

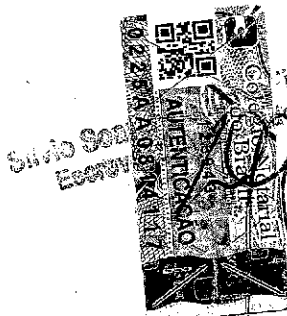
e) ações judiciais de qualquer natureza, promovidas unicamente contra a CONTRATANTE, seja por funcionários, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, seja por terceiros alheios ao presente contrato, em virtude de fatos relacionados com a presente contratação, comprometendo-se a CONTRATADA, em qualquer das situações acima, a ingressar na lide, sempre que possível, assumindo a responsabilidade que lhe couber, pleiteando, inclusive, a exclusão da CONTRATANTE da relação processual, sem qualquer ônus para esta.

13. Em caso de algum sócio da CONTRATADA tiver interesse em alienar suas quotas sociais durante a vigência do presente contrato, terá a CONTRATANTE direito de preferência na aquisição dessas quotas e/ou na indicação de eventual interessado, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

CÓPIA REDUZIDA

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 706 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchin - Tabelião

Página 8 de 11



Catanduva, 07 NOV. 2018

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, a qual contém
com o original a mim apresentado, em que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Embr: R\$ 3,50

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Dielat



CIE n. 002/2018

13.1. Será concedido prazo de 90 (noventa) dias contados da data da entrega de todos os documentos necessários para que sejam verificadas as condições financeiras que a CONTRATADA se encontra, para que possa, então, manifestar seu interesse em adquirir as quotas e/ou indicar eventual interessado.

13.2. Para efetivação da preferência deverá a CONTRATANTE responder a notificação da CONTRATADA, de maneira inequívoca, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após findado o prazo estipulado no item anterior, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via Cartório de Títulos e Documentos.

14. Os tributos encargos fiscais que sejam devidos em razão deste instrumento, ou de sua execução, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do seu respectivo contribuinte, conforme disposto na legislação tributária em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a expedir a competente nota fiscal para que possa receber a remuneração pactuada, conforme determinado no item 6.1. deste Contrato.

15. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciários, securitários ou qualquer outro, obrigando-se ainda, desde já, a promover a imediata exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de qualquer ação que venha a ser proposta por seus empregados, prepostos ou ex-empregados.

15.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não vir a ser excluída da lide e, ao final, ser condenada e obrigada ao pagamento de qualquer quantia pleiteada, deverá a CONTRATADA reembolsá-la do respectivo valor, devidamente atualizado com base nos mesmos índices de variação do IGP-M/FGV ocorridos no período ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

16. O presente instrumento, incluindo-se eventuais anexos e/ou aditivos, os quais o integram para todos os efeitos legais, obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, a qualquer título, e se constitui no integral acordo efetuado por ambas.

CÓPIA REDUZIDA



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 703 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Carlos Facchini - Tabelião

Catanduva, 07 NOV. 2018

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, a qual confiro
com o original a mim ap. assinado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de aut. judicial - Enlei. Rô 3,32

Página 9 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Dielat

AGROVITA
Associação do Anjo e
Comércio Agrícola

CIE n.º 002/2018

17. A eventual nulidade de quaisquer disposições ou cláusulas contidas neste instrumento não prejudicará as demais, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor, produzindo seus regulares efeitos e obrigando as partes contratantes.

18. Toda e qualquer tolerância no cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no presente instrumento não modificará as suas condições e nem poderá ser invocada como precedente, valendo tão somente em caráter isolado.

19. A CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a registrar os rótulos dos produtos em seu Selo de Inspeção Federal (SIF), cedendo, para isso, o direito de uso da marca nas embalagens destinadas exclusivamente à industrialização para a própria CONTRATANTE.

20. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

21. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por qualquer tipo de atraso ou inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim como definidos na lei civil, mais especificamente no artigo 593 do Código Civil.

22. Quaisquer modificações ao presente instrumento somente poderão ser feitas por documento escrito e devidamente firmadas por ambas as partes.

23. Os direitos e obrigações do presente instrumento não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, a terceiros por qualquer das partes sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da outra contratante.

24. Para todos os fins e efeitos legais e contratuais, toda e qualquer correspondência, aviso ou notificação prevista neste instrumento, deverá ser feita nos seguintes endereços:

a) se para a CONTRATANTE: At. Sr. Antônio Ricardo Colombo Sader – Rua Júlio de Castilhos, n. 2.579, sala 511, Centro, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-080
– e-mail: agrovitaassociacao@gmail.com.

CÓPIA REDUZIDA

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca do Catanduva - SP
Rua Sergipe nº 705 - Centro - Catanduva - SP
Vanderlei Campos Faccini - Tabelião

Catanduva,

07 NOV. 2018

Página 10 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Silvio Soares
Escritor

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original e não apresenta, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Cma: RC 3,72



CIE n. 002/2018

b) se para a CONTRATADA: At. Sr. André Nardini Sader - Avenida Sebastião Amoretti, n. 3.466, Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95600-000 - e-mail: contato@dielat.com.br.

25. As alterações relativas aos endereços acima poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que devidamente comunicadas à outra parte.

26. Elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para conhecer e dirimir qualquer dúvida e/ou disputa oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Taquara/RS, 19 de fevereiro de 2018.

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

ANTÔNIO RICARDO COLOMBO SADER

AGROVITA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO E COMÉRCIO AGRÍCOLA

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

ANDRÉ NARDINI SADER

DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Catanduva - SP
Rua São João, 100 - Catanduva - SP
Valentim Carlos Pimenta - Tabelião

Catanduva, 07 NOV, 2018

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a ser autenticado, do que dou fé.
Válido somente com o selo de autenticidade - Class: RC 3,72

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA/SP
AVANDERLEI CARLOS FACCHINI R. Sergipe, 705 - (17) 3523-5211
Reconheço por semelhança a(s) 2 firma(s) de: ANTONIO RICARDO COLOMBO SADER (991), ANDRÉ NARDINI SADER (65767). Dou fé.
CATANDUVA, 31 de outubro de 2018. O Esc. Aut. _____
outro C/V econômico FERNANDA BRIGHENTE REGASSINI
R\$: 18,60 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Página 11 de 11

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



CÓPIA REDUZIDA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE TAQUARA

ER DE TAQUARA



18/378.062-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43207930061

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

BIASON

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800195196

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

03 SET 2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TAQUARA
Local

Nome: PAOLA NARDINI

Telefone de Contato: (51) 3541-9000

Assinatura:

28 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

06 SET. 2018

Marcia Madalosso
Matr. 1262

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

ERTAQUARA JUCISRS

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4838986 em 06/09/2018 da Empresa DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., Nire 43207930061 e protocolo 183780621 - 03/09/2018. Autenticação: A9737025A249FBB3CA3F50BF56517DE36663569C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para

2835
P

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ALEXANDRE STEFFENON, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/12/1980, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo Souza Moreira, nº 290, apto. 1101, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre, RS, CEP 91.340-200, portador da cédula de identidade de nº 1052771753, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 821.235.510-15;

RODRIGO CORDEIRO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 290, apto. 401, Bairro Afonso Pena, em São José dos Pinhais, PR, CEP 83.045-170, portador da cédula de identidade de nº 4929971, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 010.079.019-42;

MATHEUS BREU SELLI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/11/1997, estudante, residente e domiciliado na Rua Arduíno D'Arrigo, nº 282, apto. 302, Centro, em Garibaldi, RS, CEP 95.720-000, portador da cédula de identidade de nº 1131022046, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 033.470.820-60;

ENIO LUIS GIOVANELLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 190, apto. 01301, Centro, em Lajeado, RS, CEP 95.900-000, portador da cédula de identidade de nº 2026719506, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 192.844.460-15;

JULIANO BOARO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Eugenio Almiro Schmidt, nº 20, Bairro Universitário, em Lajeado, RS, CEP 95.900-000, portador da cédula de identidade de nº 4050875022, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 543.790.240-91.

Sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada denominada **DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.**, empresa com sede na Avenida Sebastião Amoretti, nº 3466, Bairro Empresa, em Taquara, RS, CEP 95.603-302, inscrita no CNPJ sob nº 24.418.900/0001-11, NIRE 43207930061, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- a) O sócio **ALEXANDRE STEFFENON**, detentor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), vende e transfere a totalidade de suas

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATALUNHA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541 9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



2836
P

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

quotas ao sócio ingressante **ANDRÉ NARDINI SADER**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Rua Ibó, nº 80, Centro, em Catanduva, SP, CEP 15.800-130, portador da cédula de identidade nº 35.162.234-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 325.009.218-59, retirando-se da sociedade;

- b) O sócio **MATHEUS BREU SELLI**, detentor de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **ANDRÉ NARDINI SADER**, acima qualificado, retirando-se da sociedade;
- c) O sócio **ENIO LUIS GIOVANELLA**, detentor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas à sócia ingressante **PAOLA NARDINI**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Ibó, nº 80, Centro, em Catanduva, SP, CEP 15.800-130, portadora da cédula de identidade nº 3.886.625-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 035.179.288-01, retirando-se da sociedade;
- d) O sócio **RODRIGO CORDEIRO**, detentor de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas à sócia ingressante **PAOLA NARDINI**, acima qualificada, retirando-se da sociedade;
- e) O sócio **JULIANO BOARO**, detentor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), vende e transfere a totalidade de suas quotas, em partes iguais, aos sócios ingressantes **ANDRÉ NARDINI SADER** e **PAOLA NARDINI**, acima qualificados, retirando-se da sociedade.

SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL

Em virtude das alterações introduzidas pela cláusula precedente, o capital social da empresa, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
ALEXANDRE STEFFENON		
Seu capital social primitivo	390.000	R\$ 390.000,00
Capital transferido para André Nardini Sader	(390.000)	R\$ (390.000,00)
Seu capital social	0	R\$ 0,00
ENIO LUIS GIOVANELLA		
Seu capital social primitivo	390.000	R\$ 390.000,00

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Jaquara RS 95600-000
Tel. 51 3541 9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Capital transferido para Paola Nardini	(390.000)	R\$	(390.000,00)
Seu capital social	0	R\$	0,00
JULIANO BOARO			
Seu capital social primitivo	390.000	R\$	390.000,00
Capital transferido para André Nardini Sader	(195.000)	R\$	(195.000,00)
Capital transferido para Paola Nardini	(195.000)	R\$	(195.000,00)
Seu capital social	0	R\$	0,00
MATHEUS BREU SELL			
Seu capital social primitivo	165.000	R\$	165.000,00
Capital transferido para André Nardini Sader	(165.000)	R\$	(165.000,00)
Seu capital social	0	R\$	0,00
RODRIGO CORDEIRO			
Seu capital social primitivo	165.000	R\$	165.000,00
Capital transferido para Paola Nardini	(165.000)	R\$	(165.000,00)
Seu capital social	0	R\$	0,00
ANDRÉ NARDINI SADER			
Seu capital social primitivo	0	R\$	0,00
Capital adquirido de Alexandre Steffenon	390.000	R\$	390.000,00
Capital adquirido de Juliano Boaro	195.000	R\$	195.000,00
Capital adquirido de Matheus Breu Selli	165.000	R\$	165.000,00
Seu capital social	750.000	R\$	750.000,00
PAOLA NARDINI			
Seu capital social primitivo	0	R\$	0,00
Capital adquirido de Enio Luis Giovanella	390.000	R\$	390.000,00
Capital adquirido de Juliano Boaro	195.000	R\$	195.000,00
Capital adquirido de Rodrigo Cordeiro	165.000	R\$	165.000,00
Seu capital social	750.000	R\$	750.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.500.000	R\$	1.500.000,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANDRÉ NARDINI SADER** e **PAOLA NARDINI**.

Parágrafo primeiro

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541-9000
www.biason.net

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CAXUPÓ - SP



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial e firmar recibos para a transferência de veículos.

Parágrafo segundo

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel, contratação de empréstimos, prestação de aval, fiança e/ou endosso.

Parágrafo terceiro

É facultado aos administradores constituírem mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber *pró-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

Parágrafo quinto

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

QUARTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

QUINTA

DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de DIELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

SEGUNDA

DA SEDE

A sede social está estabelecida na Avenida Sebastião Amoretti, nº 3466, Bairro Empresa, em Taquara, RS, CEP 95.603-302.

Parágrafo único

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541-9000
www.blason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS

Nº
14

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

A sociedade possui uma filial localizada na Rua Demétrio José Coelho, nº 857, Bairro São Luiz, em Sombrio, SC, CEP 88-960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.418.900/0002-00 e NIRE 42901183967.

TERCEIRA

DOS OBJETIVOS

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- a) A Industrialização do leite (CNAE 1051-1/00).
- f) A fabricação de laticínios e a prestação de serviços de industrialização por encomenda (CNAE 1052-0/00);
- g) O comércio varejista de laticínios (CNAE 4721-1/03);
- h) O comércio atacadista de laticínios (CNAE 4613-1/00);
- i) O comércio de produtos agropecuários (CNAE 4692-3/00).

QUARTA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de março de 2016 e seu prazo será por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
ANDRÉ NARDINI SADER		
Sua quota de capital	750.000	R\$ 750.000,00
PAOLA NARDINI		
Sua quota de capital	750.000	R\$ 750.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ANDRÉ NARDINI SADER** e **PAOLA NARDINI**.

Parágrafo primeiro

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541-9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial e firmar recibos para a transferência de veículos.

Parágrafo segundo

Em todos os casos de administração será suficiente a assinatura isolada de um dos administradores, inclusive para aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel, contratação de empréstimos, prestação de aval, fiança e/ou endosso.

Parágrafo terceiro

É facultado aos administradores constituírem mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

Os administradores e/ou sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber *pró-labore*, que será definido na reunião social que deliberará sobre as contas sociais.

Parágrafo quinto

É facultada a nomeação de administrador não sócio.

SÉTIMA

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

OITAVA

DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

O lucro ou prejuízo apurado ao final de cada exercício será atribuído aos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

Parágrafo primeiro

Os lucros existentes na sociedade poderão ser distribuídos aos sócios ou levados à reservas, segundo o que decidir 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá levantar balancetes/balancos intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

Parágrafo terceiro

Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros, existentes ou futuros, ou assumidos pelos sócios.

Parágrafo quarto

Poderá ser elaborado Acordo Social dispondo sobre participação desproporcional ao capital, desde que os sócios prejudicados concordem

2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel. 51 3541 9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



2841
②

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

expressamente com a distribuição pretendida e que sejam atendidos os requisitos legais.

NONA

DA MORTE DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de sócios, desde que a maioria do capital social, representada pelos sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de sócio, os sucessores ingressarão na sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por sócios remanescentes e sucessores, recusar o ingresso de algum dos sucessores.

Parágrafo segundo

Os sucessores de sócio falecido poderão optar por não ingressar na sociedade em até 30 (trinta) dias da data em que a partilha se tornar definitiva.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo as hipóteses descritas na parte final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a sociedade se resolverá em relação aos sucessores que não permanecerão na sociedade.

Parágrafo quarto

O levantamento e liquidação dos haveres dos sucessores que não permanecerão na sociedade obedecerão à forma adotada pela cláusula que trata do valor das quotas e seu pagamento, constante deste instrumento.

DÉCIMA

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que estiver prejudicando a empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, hipótese em que se resolverá em relação a este.

Parágrafo único

O levantamento e liquidação dos haveres do sócio excluído obedecerão à forma adotada pela cláusula que trata do valor das quotas e seu pagamento, constante deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá seguir os trâmites previstos nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro

O sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais sócios, de forma escrita.

Parágrafo segundo

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Teqúara RS 95600-000
Tel. 51 3541 9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



2842
P

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Caberá a sociedade o direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante, no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro

O direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente as suas participações no capital social da empresa, na parcela em que este direito não for exercido pela sociedade.

Parágrafo quarto

As sobras de sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.

Parágrafo quinto

A administração e/ou sócios da sociedade convocarão reunião social, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, para deliberar sobre a retirada do sócio e o exercício das preferências.

Parágrafo sexto

Qualquer sócio que receber a comunicação a que se refere o parágrafo primeiro, poderá fazer a opção de retirada simultânea ao sócio que efetuou a comunicação.

Parágrafo sétimo

Os sócios que receberem a comunicação a que se refere o parágrafo primeiro, desde que de forma unânime, poderão utilizá-la de forma reversa, retirando-se da sociedade, deixando-a de forma unipessoal com o sócio que comunicou sua retirada.

Parágrafo oitavo

Não havendo consenso quanto a quem deixará a sociedade, os sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital poderão decidir pela liquidação da sociedade.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas relativas à venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente.

Parágrafo décimo

O levantamento e liquidação dos haveres do sócio retirante obedecerão à forma adotada pela cláusula que trata do valor das quotas e seu pagamento, constante deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA

DO VALOR DA EMPRESA E SEU PAGAMENTO

O valor da empresa, para fins do que dispõem as cláusulas de morte, exclusão e retirada de sócio, será determinado por um método que considere o fluxo de caixa descontado e o valor justo de seu imobilizado e de seus intangíveis.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel: 51 3541 9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Parágrafo primeiro

Para fins de apuração de haveres de sócio, o fluxo de caixa descontado é o valor gerado pelas operações da empresa, desconsiderando-se o resultado financeiro, após incidência de impostos; o valor justo de seu imobilizado e de seus intangíveis é o valor de mercado destes bens.

Parágrafo segundo

Para determinação do valor da empresa, será considerado o fluxo de caixa descontado a ser obtido nos 5 (cinco) anos subsequentes ao evento, aplicando-se o valor dobrado no quinto ano, a título de perpetuidade. Nestes cálculos, a taxa para determinar o valor presente será a SELIC da data do evento.

Parágrafo terceiro

As premissas de faturamento, custos fixos, lucratividade e demais elementos serão tomadas do histórico dos últimos 3 (três) anos da empresa.

Parágrafo quarto

Um perito avaliador, devidamente habilitado, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas nesta cláusula.

Parágrafo quinto

Havendo divergência entre os valores encontrados pelo perito avaliador, os sócios arbitrarão valores. Nesta hipótese, será nomeado pela maioria do capital, outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo sexto

O valor de cada quota será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de quotas efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada sócio será determinado pelo número de quotas que este integralizou.

Parágrafo sétimo

O valor devido ao sócio será pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo oitavo

O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração contratual, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

Parágrafo nono

Caso a retirada do sócio se processe por proposta de compra ou venda, o sócio que estiver recebendo a proposta poderá utilizá-la de forma reversa, comprando ou vendendo pelo mesmo valor, nas mesmas condições.

DÉCIMA TERCEIRA**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATARINA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Tequara RS 95600-000
Tel. 51 3541-9000
www.biason.net



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



2844
m

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

Parágrafo primeiro

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente a reunião.

Parágrafo segundo

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, às custas daquele que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo terceiro

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da empresa, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

DÉCIMA QUINTA

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taquara, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma única via de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fim das cláusulas contratuais
Restante da página em branco
Continua na página de assinaturas

Página de assinaturas

Taquara, RS, 24 de agosto de 2018.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel: 51 3541 9000
www.biason.net

Folha nº 10
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelião de Notas de Canoas/RS
Nº 11



2845
C

BIASON

ASSESSORIA EMPRESARIAL

ALEXANDRE STEFFENON

MATHEUS BREU SELLI

ENIO LUIS GIOVANELLA

JULIANO BOARO

RODRIGO CORDEIRO

ANDRÉ NARDINI SADER

PAOLA NARDINI



60. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Egilano Pernetá, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
ICEY40V621-RODRIGO CORDEIRO.....
pela forma VERDADEIRA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 27 de Agosto de 2018

127-CARLA GONZALO ROQUE
ESCREVENTE

IFUNARPEN - SELO DIGITAL
IFSPFP - IGAPR - 362kv - 19k5Y - yM340
Invalida esse selo em:
<http://funarpen.com.br>

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli

Av. Rio Branco, 449 - Centro - Garibaldi - RS
Fone 54 3462.2053 - 54 3462.1721
Cep 95720-000 - salvadori@turbo.com.br

Reconheço AUTENTICA a firma de Matheus Breu Selli, indicada com a seta.
Garibaldi, 28 de agosto de 2018

Dou fe. Em testemunho da verdade
FRANCIELAIS DELINGER - ATENDENTE

Emol.: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 = 8236.01.1800001.47878

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Garibaldi - RS

Adriano Damásio
Tabelião Designado

1º Tabelionato de Canoas - RS

Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92000-050 - Fone: (51) 3472-5344

Reconheço AUTENTICA a firma de Alexandre Steffenon
indicada com a seta. Selo: 0099.01.1800005.21349

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Canoas, 28 de agosto de 2018 - 55

Emol.: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 = 10.22.12 2397813

Patrícia de Azevedo Cardoso
Escrivente Autorizada

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de Juliano Boaro e Enio Luis Giovanella, indicadas com a seta. Dou fe.

Lajeado, 28 de agosto de 2018

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canisio Lange - Escrevente

Emol.: R\$ 13,60 0357.01.1800002.93987 a 93988

Canisio Lange

TAB
TAQUARA

SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Guilherme Lehn, 1777 - st. 1 - Jardim do Prado - Taquara - RS - CEP 95600-000 - Fone/Fax: (51) 3542-1326 - E-mail: detab@taq.com.br
Tabelião: Detab de Silva

Reconheço a firma de PAOLA NARDINI, cfe. art. 649, §6º da CNR por SEMELHANÇA, diante da impossibilidade de recusa de seu comparecimento, cfe. declarado pelo apresentante. A PEDIDO. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Taquara, 31 de agosto de 2018

Carla Regina Thomas Roach - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 1,40 = 6661.01.1700002.82858

Rua Rio Branco, 1413 sala A
Taquara RS 95600-000
Tel: 51 3541-9000
www.biason.net

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Folha
Nº 11

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS

Nº
11